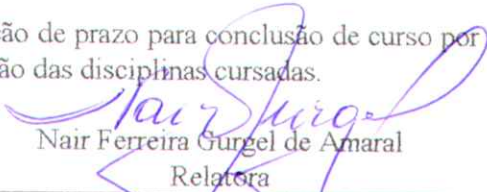
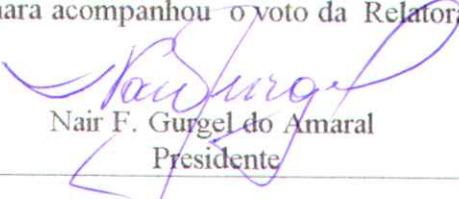



Conselho: CONSEPE	Processos: N° 23118.001412/98
Assunto: Dilatação do prazo máximo para integralização do curso.	
Interessado: EMMANOEL GOMES DA SILVA	
Relator(a): Nair Ferreira Gurgel do Amaral	
Câmara: ENSINO	Parecer: 259/CEN
<p><b>I - Relatório:</b></p> <p>Trata o presente processo de solicitação de prorrogação do prazo máximo para conclusão de curso, tendo em vista o jubileamento.</p> <p>Constam do processo: Requerimento do aluno, expondo os motivos que o levaram a jubilar; Histórico escolar; Declaração da professora Fabíola Lins Caldas; Aprovação no Colegiado de Curso; Aprovação no Conselho de Núcleo.</p>	
<p><b>II - Naálise:</b></p> <p>O acadêmico Emmanoel Gomes da Silva, ingressou na UNIR, curso de História, no ano de 1991/1, via vestibular e "por motivo de saúde e trabalho" precisou ausentar-se por três anos. Reintegrado ao curso, no segundo semestre de 1995, cursou as disciplinas regularmente.</p> <p>Em função do choque de horário para algumas disciplinas, foi obrigado a cursá-las em horário especial, com acompanhamento da professora Fabíola Lins Caldas, conforme declaração em anexo e convalidação do Colegiado de curso, conforme despacho às fols. 07.</p> <p>As disciplinas acima referidas são: Prática de Pesquisa em História, Des. De Monografia e Projeto de Monografia.</p> <p>Com o prazo vencido, encontra-se o requerente jubilado e, conseqüentemente impedido de fazer sua renovação de matrícula na DIRCA.</p> <p>Analisando os autos, percebe-se que o requerente necessita de:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Convalidação das disciplinas cursadas;</li> <li>Prorrogação de mais dois semestres, ou seja, os dois semestres de 1998 para que possa apresentar a defesa de sua Monografia, já pronta, conforme o próprio requerente afirma e a orientadora confirma.</li> </ol>	
<p><b>III - Parecer do Relator(a):</b></p> <p>Considerando a justificativa do requerente; considerando que a estrutura didático-pedagógica do curso não oferece disciplinas em outros turnos ou no sistema de semestralidade; considerando que a nossa Instituição se posicionou a favor da situação de alunos com o período de integralização vencidos, criando, assim, uma jurisprudência; considerando que é possível o requerente concluir o curso em dois semestres; considerando, finalmente que o pedido está amparado no Art. 1º da Resolução nº 05/87 " Ficam as Universidades autorizadas a conceder dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso de graduação... tal dilatação poderá igualmente ser concedida em casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da instituição. Art. 2º - a dilatação de prazo a que se refere o artigo anterior não poderá ultrapassar de 50% do limite máximo da duração fixada para o curso";</p> <p>Sou de parecer favorável à prorrogação de prazo para conclusão de curso por mais dois semestres, a contar do 1º semestre de 1998, e da convalidação das disciplinas cursadas.</p> <p style="text-align: center;"> Nair Ferreira Gurgel de Amaral Relatora</p>	
<p><b>IV - Parecer da Câmara:</b></p> <p>Na reunião do dia 09/11/98, a Câmara acompanhou o voto da Relatora.</p> <p style="text-align: center;"> Nair F. Gurgel do Amaral Presidente</p>	
<p><b>V - Parecer do Plenário:</b></p> <p>Na 83ª sessão extraordinária, de 12 de novembro de 1998, aprovou-se o Parecer da Câmara.</p> <p style="text-align: center;"> Neido Iohoko Miyakava Vice-Presidente</p>	